



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
- <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23819.000109/2022-41

0.1. **TERMO DE REFERÊNCIA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23819.000109/2022-41)

1. **1. OBJETO:**

1.1. Este termo de referência tem por objetivo a realização de Dispensa de Licitação para aquisição de Tubo de Plástico Hemólise 12x75 para atender a demanda de Unidade de Hematologia e Hemoterapia a fim de abastecer o Hospital Universitário da UNIRIO – Filial Ebserh, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

1.2. **DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

DESCRIÇÃO DOS ITENS									
Item	Descrição	SIASG	CODIGO EBSERH	CÓDIGO AGHU	PAC 2022	UNIDADE	CONSUMO PONDERADO AGHU	TOTAL PARA 06 meses	Total acrescido de IST de 30%
1	Tubo de ensaio. Material poliestireno cristal, fundo redondo, sem tampa; dimensões 12 x 75 mm; capacidade 5 mL. Aplicação: tubo de hemólise.	454840	EBS08962	400747	em elaboração	unidade	2700	16200	21060

1.3. **Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no COMPRASNET (CATMAT), prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.** A aquisição, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta mais vantajosa com critério de julgamento de menor preço, regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações Contratos da Ebserh.

1.4. Metodologia utilizada para cálculo da quantidade solicitada: Foi considerada a aquisição mensal apurada pelo AGHU de 2700 unidades mensais, acrescentando 30% de estoque de segurança, estimando que será suficiente para a necessidade do HUGG/UNIRIO. O AGHU é o sistema em uso no HUGG desde março de 2020, para gestão do estoque que possui a ferramenta estatística de consumo que permite consulta online de dados atuais e retroativos. O sistema permite a consulta de dados que serviram como base para consolidação da estimativa dos quantitativos solicitados. A consulta ao AGHU é o documento que comprovará os dados.

2. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.1. Buscando atender ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, dispostos no Decreto 8.538/15, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica realizamos ampla pesquisa de fornecedores para o atendimento do disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 (atualizada pela LC 147/14), deste modo:

2.2. **Para os item 1** será adotado o **critério de exclusividade**, tendo em vista que o valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 48, inciso I.

3. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. O item 1 será utilizado para abastecer o Hospital Universitário HUGG Filial Ebserh, conforme DFD I - SEI - Área Requisitante UPDE/SAFS/DLIH/GAD/HUGG-Unirio ([20160479](#)).

3.2. Esse item é utilizado pela Agência Transfusional e constava no PE 1072/2021 23819.001366/2020-39, item 29. Esse item foi cancelado juntamente com outros itens do processo de laboratório, sendo que esse item é o que possui maior criticidade de estoque, tendo atualmente 3.000 tubos, o que daria para aproximadamente 1 (um) mês de consumo. Desde a última aquisição via processo: 23819.001649/2021-61, houve um aumento no consumo deste item conforme demonstra o documento consumo ponderado inserido na árvore do processo, o que gerou esse novo pedido de aquisição de compra.

3.3. A presente solicitação de aquisição, elaborada de acordo com a série histórica de liberação do referidos material, visa atender a necessidade por período de seis meses.

3.4. Não haverá a previsibilidade para o quantitativo mínimo a cada pedido, tendo em vista que, com a recente implantação do sistema AGHU no contexto de pandemia, ocorreram consumos de forma atípica, não sendo o parâmetro de previsão adequada de consumo, assim como não haver previsão orçamentária que possa garantir previsibilidade de quantitativos mínimos a cada pedido

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.1.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.1.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.1.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.1.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

5.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de duas horas, sob pena de inabilitação.

5.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.1.11. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.2.1. De acordo com o Art. 58 do RLCE, na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

5.2.2. Habilitação jurídica:

5.2.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

5.2.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

5.2.3. Fiscal, social e trabalhista:

5.2.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estaduais*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.3.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos *estaduais* relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda *Estadual* do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.2.4. Qualificação econômico financeira:

5.2.4.1. Para comprovação da qualificação econômica financeira a empresa deverá estar regular no SICAF conforme artigo 15 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

5.2.5. Qualificação técnica:

5.2.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Que a empresa tenha fornecido o mínimo de 30% do quantitativo solicitado.

5.2.6. Para fins de comprovação de habilitação dos licitantes, os seguintes documentos técnicos deverão ser apresentados:

- a) Autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial da Empresa, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76;
- b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício do Fornecedor e do Fabricante, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.
- c) Registro do produto no Ministério da Saúde
- d) Os materiais hospitalares devem estar em conformidade, conforme RDC /ANVISA 56/2001, em que considera os requisitos mínimos para comprovar a segurança e eficácia de produtos para a saúde.

5.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.3.1. De acordo com o Art. 19 do RLCE estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em

exercício na Ebserh;

II - suspensão pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.3.2. Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

5.3.3. Atendimento à Política de Transação com Partes Relacionadas e a indicação da necessidade de respeito ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

6. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. **O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias corridos**, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de empenho, em remessa parcelada, conforme necessidade do HUGG, a serem entregues no Setor de Suprimentos do HUGG, situado à Rua Silva Ramos, nº 100, Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, no horário de 8h às 12h e de 13h às 16h, de segunda a sexta -feira. **A entrega dependerá de agendamento prévio a ser realizado no Setor de Suprimentos, através dos contatos (21) 2264-6601 / 2264-6313 ou email: estoquesesup@gmail.com .**

6.2. É de responsabilidade do colaborador do Suprimentos, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

6.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei 8078/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam a saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso, além do lote.

6.4. **O produto deverá ser entregue contendo etiquetas mencionando o NOME DA EMPRESA FORNECEDORA, TELEFONE/FAX, NÚMERO DA NOTA FISCAL, NÚMERO DO PROCESSO E NÚMERO DE EMPENHO, LOTE E VALIDADE.**

6.5. **A Nota Fiscal** apresentada pela empresa no momento da entrega do produto deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho referente ao fornecimento executado, assim como deverá mencionar o **número do processo, número do empenho ou número da OF e LOTE de fabricação E VALIDADE dos produtos** a ela atrelados nos seus campos ; deverá ser entregue ao servidor responsável pelo recebimento e no lugar indicado para recebimento.

6.6. Os bens serão recebidos **provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Os bens serão recebidos **definitivamente no prazo de 05(cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11. O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 75% a partir da data de fabricação, no ato da entrega, ressalvados os casos por interesse da instituição, os quais o Setor de Suprimentos poderá autorizar o recebimento dos materiais com validade inferior a 75% de sua validade plena desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso da troca de todo o quantitativo que não for utilizado durante o prazo de validade do produto entregue. O compromisso da troca do quantitativo deve ser formalizado através carta assinada pelo representante legal da empresa, tendo o Setor de Suprimentos do HUGG o prazo até o término da validade do produto para informar o excedente e solicitar a troca à empresa, a qual terá o prazo máximo de 5 dias úteis para realizar a troca do produto inservível por produto com validade que atenda as condições estipuladas neste parágrafo.

7. AMOSTRAS:

7.1. Antes de concluir pela aceitabilidade das propostas, o HUGG/UNIRIO se reserva no direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, conforme Art. 29, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH. As amostras serão analisadas a fim de verificar a sua compatibilidade com as especificações técnicas exigidas para o objeto desta aquisição.

7.2. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra para o item. O item enviado será testado por especialistas e serão avaliadas:

- a resistência;
- qualidade do material;
- durabilidade;
- compatibilidade do material com o descritivo constante nesse TR.

7.3. Os testes nas amostras serão realizados em dias úteis;

7.4. Os pareceres serão emitidos pelos especialistas em até 05 (CINCO) dias úteis após a realização dos testes. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo;

7.5. A amostra colocada à disposição da Instituição será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários;

7.6. Os produtos apresentados como amostras que forem submetidos aos testes e que sejam passíveis de devolução (reprovados), serão entregues à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, mediante solicitação de devolução e, caso isso não ocorra nos 5 (cinco) dias subsequentes, as mesmas passarão a integrar o patrimônio do HUGG.

7.7. As amostras dos produtos que forem aprovados durante o processo de avaliação serão armazenadas pela Equipe de Avaliação, durante a vigência do contrato, para fins de comparação futura com os produtos que serão ofertados pela empresa vencedora, não sendo passíveis de devolução.

7.8. Não caberá ao fornecedor ressarcimento do valor da amostra ou custo qualquer de apresentação da mesma. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação das amostras solicitadas e apresentadas, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, o HUGG/UNIRIO não será, em nenhum caso, por isso responsável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (HUGG-UNIRIO/EBSERH):

8.1. São obrigações do HUGG-UNIRIO:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.6. O HUGG-UNIRIO/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA):

9.1. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e lote;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar ao HUGG/UNIRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação ;

9.1.6. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o HUGG/UNIRIO, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

9.1.7. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem.

10. SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser adquirido.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na aquisição ; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HUGG-UNIRIO/Ebserh à continuidade da ata.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**12.1.** Conforme art. 101 do Regulamento de Licitações e contratos:

Art. 101 Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

§ 1º Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Ebserh, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 2º A Ebserh designará formalmente equipe de fiscalização de contrato. Portaria-SEI nº 590, de 15 de setembro de 2021 [16256125](#)

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

12.3. O acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos serão realizadas por equipe de colaboradores do setor de suprimentos (almoxarifados) lotados no Setor de Suprimentos e colaboradores da Unidade de Produtos para Saúde, Unidade de Almoxarifado, Setor de Suprimentos ou área técnica demandante (quando necessário).

12.4. A equipe formalmente designados através de portaria para composição de Comissão de Gestão e Fiscalização do contrato, a qual contará com um gestor.

12.5. O gestor será o chefe do Setor de Suprimentos sendo substituído pelo chefe da Unidade de Produtos para Saúde na sua ausência.

12.6. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.7. Os integrantes da Comissão registrarão as ocorrências verificadas e adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

13.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do material.

13.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do HUGG-UNIRIO/Ebserh atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

13.1.3. **Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.**

13.2. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 12.3 será suspenso até a sua regularização.

13.3. A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o requisitante.

13.3.1. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.3.2. DANFE deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o número da aquisição e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

13.3.3. DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

13.3.3.1. a data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.

13.3.3.2. o CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho.

13.3.3.3. o CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da aquisição que deu origem ao empenho.

13.3.3.4. É possível a emissão da DANFE pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 15.3.3., letra "c", desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na aquisição.

13.4. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da DANFE apresentada para pagamento, caso se constate que a Empresa Vencedora:

13.4.1. Deixou de realizar as obrigações assumidas neste termo de referência, ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.

13.4.2. Podendo ser deduzidas, ainda:

13.4.2.1. Multas impostas pelo HUGG-UNIRIO/Ebserh;

13.4.2.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à Empresa Vencedora, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;

- 13.4.2.3. Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 13.4.2.4. Quaisquer débitos a que tiver dado causa.
- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. A cada pagamento à Empresa Vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.
- 13.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da adjudicatária, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a adjudicatária regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do HUGG-UNIRIO, conforme incisos I e II do art. 31 IN MP/SEGES nº 3/2018.
- 13.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o HUGG-UNIRIO comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da adjudicatada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo HUGG-UNIRIO, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.
- 13.6.3. Persistindo a irregularidade, o HUGG-UNIRIO adotará as medidas necessárias à anulação/cancelamento do empenho, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à adjudicatária a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.
- 13.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HUGG-UNIRIO, não será anulado/cancelado o empenho na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.
- 13.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX/100)/365$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
- 13.8. Em caso de dúvidas sobre emissão da NF-e ou mudança do enquadramento fiscal, a adjudicatada deverá entrar em contato com Setor Financeiro nos contatos informados pela área requisitante.
- 13.9. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NF-e após os prazos constantes no item 15.1.1, a adjudicatada poderá entrar em contato com o Setor Financeiro nos contatos informados pela área requisitante.
14. **REAJUSTE:**
- 14.1. De acordo com o art. 105 e 108 inciso I do Regulamento de Licitação e Contratos:
- 14.1.1. Art. 105 O reajuste deve observar a existência de previsão no instrumento de contrato ou documento equivalente de índice ou combinação de índice para o reajuste.
- 14.1.2. Parágrafo único. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os seus termos.
- 14.1.3. Art. 108 O contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio contrato, nas seguintes condições:
- 14.1.4. I - o reajuste, poderá, a pedido do interessado ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses;
- 14.2. Na viabilidade de aplicação do reajuste, será utilizado o índice IPCA/ IBGE.
15. **GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
- 15.1. Não será exigido a respectiva garantia.
16. **GARANTIA CONTRATUAL DE BENS:**
- 16.1. Não será exigido a respectiva garantia.
17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 17.1. De acordo com o art. 112 do RLCE, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 17.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

- 17.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.1.8. Não manter a proposta;
- 17.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:
- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - II - Multa:
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens I e III poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 17.4. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 17.6. A penalidade prevista no item 17.2, subitem III abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh, será aplicada por intermédio de deliberação da Administração Central da Ebserh, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.9. Serão aplicadas com relação à apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh o que dispõe a norma operacional nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH.
18. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**
- 18.1. A pesquisa de preços para identificação do custo estimado está em conformidade com a Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, publicada em 16 de setembro de 2019.
- 18.2. Art. 3º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
- 18.3. I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- 18.4. II - Contratações similares de outros entes públicos, vigentes ou encerradas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- 18.5. III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso; ou
- 18.6. IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias
- 18.7. A licitação deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, sendo a pesquisa de preços entendida como um procedimento prévio e indispensável para estimativa de custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.
- 18.8. Em atendimento ao art. 34, da Lei nº 13.303/16, o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa, conforme disposto no Art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
19. **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**
- 19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício 2022.
20. **INSTRUMENTO CONTRATUAL:**
- 20.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho .
21. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**
- 21.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos

critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

- 21.2. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 21.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 21.4. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 21.5. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.
- 21.6. O material descrito nesse presente instrumento, terá seu descarte seguindo as boas práticas adotadas conforme RDC 222/2018 e seguidas no HUGG/UNIPIO, instruídos no processo [23819.002276/2020-65](#) sendo aplicado o descarte conforme os seguintes grupos:
- 21.6.1. GRUPO A: RESÍDUOS INFECTANTES Podem conter agentes biológicos (bactérias, vírus, fungos) e apresentam risco potencial de infecção:
- 21.6.1.1. Conduta: SACO VERMELHO: Órgãos, tecidos, sangue e secreções na forma livre (coletor de aspiração descartável sist. fechado); peças anatômicas (membros), bolsas de sangue rejeitadas e vacinas; produto de fecundação sem sinais vitais com peso menor que 500g, ou estatura menor que 25 cm, ou idade menor que 20 semanas. Na ausência, utilizar saco branco. SACO BRANCO: bolsas transfusionais vazias, ou com volume residual pós-transfusão de até 50 ml; kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; seringa, equipo, sondas, cateteres e bolsas de soro; compressas e gases contendo sangue ou secreções em GRANDE QUANTIDADE.
- 21.7. GRUPO B: RESÍDUOS QUÍMICOS Contém substâncias químicas que podem apresentar características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- 21.7.0.1. COLETOR LARANJA: Frascos de antibióticos e imunossuppressores; kits de linhas endovenosas com frascos de administração de quimioterápicos, digitálicos e antirretrovirais. BOMBONA: resíduos de saneantes, desinfetantes e desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório. BARRICA: medicamentos inservíveis; produtos químicos sólidos e secos.
- 21.7.1. GRUPO D: RESÍDUOS COMUNS Semelhantes aos resíduos domiciliares por não apresentarem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente.
- 21.7.1.1. SACO AZUL OU PRETO: Papel toalha utilizado na higiene das mãos, sobras de alimentos, papel de uso sanitário e fralda, absorvente higiênico, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises; compressas e gases contendo sangue ou secreções em POUCA ou MÉDIA QUANTIDADE.
- 21.7.2. GRUPO E: RESÍDUOS PERFUROCORTANTES Materiais perfurocortantes ou escarificantes que podem conter agentes biológico, e também apresentam risco potencial de infecção.
- 21.7.2.1. COLETOR AMARELO: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, cateteres com agulha, seringa com agulha, ampolas de vidro, brocas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH aprovado pelo Conselho de Administração na Resolução nº 71 de 28 de junho de 2018 revisado em 24/09/2019, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria-SEI 13 ([18795355](#))

NOME	SIAPÉ	CARGO
Vinicius Vargas Trindade	3043430	Assistente Administrativo
José Carlos Nogueira Junior	3074816	Analista Administrativo - Administração

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- I - Diante dos Elementos Técnicos para a decisão, onde o Termo de Referência contém elementos capazes de propiciar a orientação necessária para a condução do Processo Licitatório.
- II - Estando o processo de contratação na esfera pública regulamentado por normativas legais e visto o Termo de Referência ter os elementos necessários e determinantes para a análise, aprovo o presente Termo de Referência.
- III - Motivado pelo dispositivo legal contido no art. 29, inciso II da lei 13.303 de 2016.

JOÃO MARCELO RAMALHO ALVES
 Superintendente HUGG-Unirio
 Portaria-SEI nº 138, de 26 de junho de 2020

ANEXO I- MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.xxx/2022 - EMPENHO 2022NExxxx

OBS. 1: A entrega deve ser previamente agendada através do telefone (21) 2264-6601, ou pelo e-mail: estoquesesup@gmail.com.

OBS. 12 A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do produto deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) e da Nota de Empenho referente ao fornecimento executado, assim como deverá mencionar o número do processo, número do empenho ou número da OF, bem como LOTE de fabricação e VALIDADE dos produtos a ela atrelados nos seus respectivos campos.

Processo SEI nº 23819.xxxxxx/xxxx-xx

IDENTIFICAÇÃO

Cotação Eletrônica	xxx/2022
Unidade Contratante	HUGG - UASG 155911 - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle CNPJ: 15.126.437/0035-92
Nota de Empenho nº	2022NEXXX

Contratada	XXXXXXXXXXXX
CNPJ	XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço eletrônico	XXXXXXXX@XXXXXXXXXXXX

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Nº Item	Especificação Resumida	Un.	Valor Unitário	Quant.	Valor
001	DESCRIÇÃO COMPLETA	Unidade	R\$ XX,XX	XXXX	R\$ XXXX,XX

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo para entrega	Até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento desta ordem de fornecimento.
Data prevista para entrega	As entregas deverão ser previamente agendadas através dos telefones (21) 2264-6601 / 2264-6313.

Local de entrega	Setor de Suprimentos do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle Rua Silva Ramos, 100 - Tijuca - CEP: 20270-330 - Fundos do HUGG
Horário de entrega	08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.
Contato para entrega	(21) 2264-6601 / 2264-6313

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº	XX/2021
Contrato nº	XX/2021 (link)
Contratante	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UASG 155911
Nota de Empenho nº	2021NEXXXXXX (link)

Contratada	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço eletrônico	XXXXXXXXXX@XXXXXX.XXX.XX

DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº	XX/2021 (link)
Valor total	R\$ XXX,XX
Data prevista para entrega	XX/XX/XXXX

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nota Fiscal nº	XXXXXX (link)

Data de recebimento dos materiais	XX/XX/XXXX
-----------------------------------	------------

Cumprimento da obrigação	
☐ Entrega no prazo	☐ Entrega fora do prazo (xx dias de atraso)
☐ Entrega integral	☐ Entrega parcial
Observações:	Observações (obrigatório): xxxxxxxxxxxxxxxx.

Atesto o recebimento provisório do objeto, nos termos indicados acima, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá em até 5 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações técnicas.

NOME DO FISCAL TÉCNICO
Fiscal Técnico do Contrato

Portaria de Designação nº xx/xxxx de xx de xxxxxxxx de 2021

ANEXO III- MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO

Contratante	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
Contratada	
CNPJ Contratada	
Nota Fiscal	
DOC SEI	
Empenho	
DOC SEI	
Valor	
Setor Demandante	

TERMOS

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 102, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh).

O presente documento segue assinado pelo Chefe do Setor Demandante.

ANEXO VI - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

- a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Além disso, é importante ressaltar que a LGPD deve ser observada também durante o planejamento das contratações, realizado pelas Equipes de Planejamento da Contratação (EPC), em especial quando da troca de documentos/informações com o mercado fornecedor via e-mail, momento em que se recomenda a ciência das exceções de garantia da publicidade preconizadas no art. 7º, incisos II, III e V, da Lei 13.709/2018, que se aplicam integralmente às compras públicas:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

(...)

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;



Documento assinado eletronicamente por **Marina Lopes Thompson, Chefe de Unidade**, em 20/05/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vargas Trindade, Chefe de Unidade**, em 20/05/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo Ramalho Alves, Superintendente**, em 20/05/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Nogueira Junior, Gestor(a) de Contrato**, em 20/05/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21655406** e o código CRC **12BB17BB**.

Referência: Processo nº 23819.000109/2022-41 SEI nº 21655406

Criado por [marina.thompson](#), versão 2 por [marina.thompson](#) em 20/05/2022 14:45:53.



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>**Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH***Brasília, data da assinatura eletrônica.*

Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do artigo 53 do Regimento Interno, cuja revisão foi aprovada na 49ª reunião do Conselho de Administração, pela Resolução nº 54, de 10 de maio de 2016, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a importância de normatização interna dos procedimentos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Ebserh;

CONSIDERANDO o poder-dever de sancionar da Administração, uma prerrogativa inerente ao Poder Disciplinar desta, que deve ser exercido visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes que descumprem suas obrigações;

CONSIDERANDO o caráter repressivo e pedagógico que a aplicação das sanções administrativas tem em preservar o interesse público quando este é abalado por atos inidôneos e ilícitos cometidos por licitantes que prejudiquem ou frustrem os objetivos da licitação; e

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar os princípios do devido processo legal, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança Jurídica, da publicidade, bem como os princípios éticos de probidade, decoro e boa-fé, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Aprovar a norma operacional que estabelece os procedimentos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes, fixa as competências para tal, bem como define a dosimetria na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Art. 2º Para os fins desta norma considera-se:

I - Autoridade Instauradora: a quem compete requerer a instrução de processo administrativo para apurar irregularidades cometidas por licitantes: Coordenador de Administração, no âmbito da Administração Central, ou Chefe de Setor de Administração, no âmbito de suas unidades hospitalares;

II - Autoridade Julgadora de primeira instância: Diretor de Administração e Infraestrutura, no âmbito da Administração Central, ou Gerente Administrativo, no âmbito de suas unidades hospitalares;

III - Autoridade Julgadora de segunda instância: Presidente, no âmbito da Administração Central, ou Superintendente, no âmbito de suas unidades hospitalares;

IV - Licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inexistência de licitação ou dispensa de licitação, inclusive quando da realização de cotação ou dispensa eletrônica;

V - Notificação de Infração: documento que dá ciência ao licitante quanto a possível infração ao procedimento de contratação ou à legislação pertinente;

VI - Área de Licitações: unidade administrativa responsável por conduzir os processos de contratação no âmbito da Ebserh, compreendendo Serviço de Licitações, no âmbito da Administração Central, e Unidade de Licitações ou Unidade de Licitações e Contratos, no âmbito de suas unidades hospitalares.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do licitante no desrespeito aos princípios licitatórios ou no descumprimento das cláusulas do instrumento convocatório, será-lhe aplicada a sanção adequada, prevista em lei, segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º O agente público que identificar irregularidade na participação de licitante em procedimento licitatório deverá comunicar o fato à Autoridade Instauradora competente, a qual avaliará e decidirá acerca da instauração de processo administrativo para apuração.

Art. 5º Compete à Unidade de Fiscalização Administrativa a apuração das irregularidades cometidas por licitantes durante a realização dos processos de contratação, em especial:

I - atuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de irregularidades identificadas durante o processo de contratação que possam resultar na aplicação das sanções;

II - diligenciar junto às Unidades para a obtenção de informações e elementos necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Ebserh;

IV - solicitar informações e/ou documentos necessários ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V - emitir relatório final.

§ 1º Na ausência de Unidade de Fiscalização Administrativa na unidade hospitalar ou Administração Central, as atividades a ela atribuídas pela presente norma serão de responsabilidade da Área de Licitações.

§ 2º Serão impedidos de atuar no processo de apuração de irregularidades o Agente de Licitação, eventual membro que tenha atuado na Equipe de Planejamento da Contratação - EPC ou que atue na respectiva Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC.

Seção III

Da Competência para a Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 6º Conforme o âmbito de apuração do fato, compete à Autoridade Julgadora de primeira instância proferir decisões relativas aos processos administrativos:

Parágrafo único. Os eventuais recursos contra as decisões de que trata o caput serão apreciados, em instância única, pela respectiva Autoridade Julgadora de segunda instância.

Seção IV **Dos Impedimentos e da Suspeição**

Art. 7º Aplicam-se à autoridade competente e aos colaboradores que atuarão na apuração das irregularidades as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 8º A autoridade competente ou o colaborador que atuará na apuração das irregularidades, se incorrer em impedimento ou suspeição, deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento ou suspeição constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 9º O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 10. Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade competente ou do colaborador que atuará na apuração das irregularidades, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

Parágrafo único. Inexistindo substituto legalmente designado, compete à Autoridade Julgadora de primeira instância a indicação de agente público que atuará no processo de apuração.

CAPÍTULO II **DAS CONDUTAS IRREGULARES**

Art. 11. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, o licitante que:

- I - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; e
- VII - não mantiver a proposta.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

I - frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II - agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

III - induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

IV - prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

Art. 12. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Art. 13. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 14. Nos termos da Lei nº 12.846/2013, comete infração administrativa o licitante que:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

§ 1º. Caso sejam identificados quaisquer atos previstos como infrações administrativas mencionadas no caput, que sejam tipificados como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013, deverá ser aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema, com posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

§ 2º. A apuração envolverá a análise dos atos tipificados na presente norma e na Lei nº 12.846/2013, de forma conjunta, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambas.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Do Início do Processo

Art. 15. O Agente de Licitação ou colaborador responsável pela condução do processo de contratação enviará representação à Autoridade Instauradora sempre que verificar cometimento de atos que possam ou visem prejudicar, frustrar ou fraudar os objetivos da contratação, contendo:

I - relato da conduta irregular praticada pelo licitante; e

II - item(ns) do instrumento convocatório infringido(s).

Art. 16. O processo administrativo será iniciado pela Autoridade Instauradora, devendo conter:

I - identificação do processo administrativo original da contratação que supostamente teve suas regras descumpridas pelo licitante;

II - menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração das irregularidades;

III - indicação do colaborador da Unidade de Fiscalização Administrativa que irá conduzir o procedimento; e

IV - prazo para a conclusão da apuração.

Parágrafo único. A critério da Autoridade Instauradora, poderá ser indicada uma comissão para conduzir o procedimento, composta por colaboradores lotados na Unidade de Fiscalização Administrativa.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 17. O licitante deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação será realizada por intermédio de endereço eletrônico constante da proposta comercial apresentada ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 2º Caso não haja confirmação de recebimento em até 2 (dois) dias úteis, a notificação será realizada por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR.

§ 3º Será realizada notificação por edital, publicado no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 18. A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do licitante ou do seu representante, ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente nos autos do processo.

Parágrafo único. No caso de recusa do licitante em confirmar o recebimento da notificação presencial, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo elaborado pelo colaborador que fez a notificação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas, todos agentes públicos.

Seção III

Dos Prazos e Prescrição

Art. 19. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Ebserh.

Art. 20. Os prazos, quando não contados em dias úteis, serão sempre contínuos, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados.

Art. 21. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente na Ebserh ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 22. O processo administrativo deverá ser instaurado e concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

§ 1º A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela Unidade de Fiscalização Administrativa, até a data de expiração do prazo limite de conclusão.

§ 2º A abertura de procedimento de apuração não impede o ordinário transcorrer dos demais atos administrativos necessários à conclusão do processo de contratação e início da execução contratual.

§ 3º O prazo prescricional para aplicação de sanções a licitantes é de 5 (cinco) anos.

§ 4º O marco inicial da contagem da prescrição será a data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 5º O processo administrativo que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes.

§ 6º Nos casos em que o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no caput deste artigo, não for observado, a situação deverá ser informada à Presidência no âmbito da Administração Central ou à Superintendência no âmbito das Unidades Hospitalares, para análise da necessidade de abertura ou não de processo administrativo, nos termos da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, em face do agente público que deu causa à morosidade.

Seção IV Da Instrução

Art. 23. O licitante será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de indícios de irregularidades nos procedimentos de contratação.

§ 1º A notificação deverá conter pelo menos:

I - identificação do licitante e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e

V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante supre sua irregularidade.

Art. 24. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem em renúncia a direito pelo licitante.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 25. O licitante poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório conclusivo e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 26. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Parágrafo único. O colaborador da Unidade de Fiscalização Administrativa que atuar no processo de apuração de irregularidades poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Seção V Do Relatório Conclusivo

Art. 27. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório conclusivo, peça informativa e opinativa, que deverá conter, no mínimo, o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

§ 1º O relatório conclusivo deverá ser apresentado pelo colaborador da Unidade de Fiscalização Administrativa que atuar no processo de apuração de irregularidades e, caso haja alguma dúvida jurídica sobre seu conteúdo, poderá ser encaminhado à Consultoria Jurídica ou ao Setor Jurídico respectivo para análise e parecer, em momento anterior à decisão, de acordo com a discricionariedade da Autoridade Julgadora.

§ 2º Nos casos em que haja análise da Consultoria Jurídica ou do Setor Jurídico, logo após, os autos serão retornados à Autoridade Julgadora para tomada de decisão.

Seção VI Da Decisão

Art. 28. O processo administrativo encerra-se com a decisão definitiva, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A Autoridade Julgadora proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório conclusivo.

§ 3º Quando necessário, ou em circunstâncias excepcionais, o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

§ 4º A Autoridade Julgadora poderá declarar encerrado o processo a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo licitante, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Seção VII Da Abrangência da Sanção

Art. 29. As sanções aplicadas pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede Ebserh.

Art. 30. As sanções aplicadas pelas unidades hospitalares terão abrangência restrita ao seu próprio âmbito.

Parágrafo único. Após a regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidades pela unidade hospitalar, caso o relatório conclusivo aponte risco de impacto da conduta do licitante em mais unidades da Rede Ebserh, a Superintendência poderá submeter os autos à Diretoria de Administração e Infraestrutura com sugestão de aplicação de sanção abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh, para deliberação das Autoridades Julgadoras da Administração Central.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31. É facultado ao licitante interpor recurso contra a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva decisão.

§ 1º A Autoridade Julgadora de primeira instância poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Julgadora de segunda instância, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º Quando necessário ou em circunstâncias excepcionais, os prazos constantes do caput e do §1º poderão ser prorrogados por igual período.

§ 3º O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 32. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão ou entidade incompetente;

III - por quem não seja legitimado; e

IV - após esaurida a esfera administrativa.

§ 1º A defesa prévia intempestiva poderá, a critério da Ebserh, ser conhecida quando a decisão ainda não tiver sido proferida.

§ 2º A Autoridade Julgadora, a requerimento do licitante em momento anterior ao esaurimento do prazo inicial, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo para apresentação de sua defesa.

§ 3º Cabe ao interessado a prova dos fatos de que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à Unidade de Fiscalização Administrativa para a instrução dos processos administrativos.

CAPÍTULO V DA DOSIMETRIA DA PENA

Art. 33. A sanção prevista no artigo 11, conforme a tipificação das condutas, impossibilitará o licitante de participar de licitações e formalizar contratos com a Ebserh pelos prazos constantes do Anexo I.

Art. 34. As penas previstas no Anexo I serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I – quando restar comprovado que o licitante sofreu 1 (uma) sanção no âmbito da Ebserh, ou 3 (três) ou mais sanções em qualquer órgão ou entidade, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a sanção;

II – quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de apuração de irregularidade; ou

IV – quando restar comprovado que o licitante prestou declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 35. As sanções previstas no Anexo I serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, inclusive após a incidência do previsto no art. 34, quando não tenha havido nenhum dano à Ebserh, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;

II – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 36. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Ebserh atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, bem como o direito de produzir, pelos meios legalmente admitidos, provas necessárias à comprovação de suas alegações em defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 38. Além das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito à composição das perdas e danos causados à Ebserh pelo descumprimento de suas obrigações.

Art. 39. A apuração de irregularidades e a aplicação de sanções previstas nesta norma não isentam o licitante das ações dos órgãos competentes para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

Art. 40. Eventuais denúncias ou notícias de irregularidades tipificadas no Capítulo II da presente norma deverão ser remetidas à Autoridade Instauradora para avaliação.

Art. 41. Os instrumentos convocatórios deverão conter cláusula que faça menção expressa a esta norma.

Art. 42. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANEXO I DAS CONDUTAS INIDÔNEAS E ILEGAIS

#	Conduta	Sanção
1	Apresentar proposta inexecutável ou que não condiz com o objeto exigido pelo edital.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
2	Estar ausente em sessão pública, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
4	Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
5	Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
6	Enviar amostra que não condiz com o exigido pelo Termo de Referência ou que não condiz com a própria proposta.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 3 (três) meses.
7	Ensejar o retardamento da execução da licitação.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.

8	Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.
9	Usar de meios que possam identificar suas propostas em momento anterior ao término da fase de lances.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
10	Prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
11	Induzir deliberadamente a erro no julgamento.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 12 (doze) meses.
12	Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.
13	Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.
14	Apresentar documentação falsa.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 18 (dezoito) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 11/05/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13520109** e o código CRC **1D93A02D**.

Referência: Processo nº 23477.006670/2016-12 SEI nº 13520109

DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFRÉE E GUINLE/EBSERH

_____, (Identificação do Licitante),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____ (endereço
completo), DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República
de 1988.

_____, em ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal do Licitante)

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE CONTRATAR COM A EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPILARES-HUGG/EBSERH

A empresa....., através do CNPJ, representada pelo (a)....., em atendimento ao Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh no que se refere aos procedimentos licitatórios e de habilitação das empresas participantes em seu art. 19, na qual participou do processo para fornecimento de, onde se consagrou vencedora através de parecer da área requisitante, venho solicitar a Declaração da Empresa na qual declara que não se enquadra nos impedimentos contidos nos incisos abaixo:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensão pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Informo que a declaração dessas informações está condicionada a aplicação do art. 84, inciso III da Lei 13.303 de 14 de novembro de 2016.

III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Rio de Janeiro ____ de _____ 2021

Nome
Representante Legal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE GUINLE – HUGG
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

DECLARAÇÃO

CIÊNCIA DISPOSIÇÕES LEI 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSEH.

Pregão nº ____/2020 – HUGG/EBSEH

____ (Identificação do Licitante), inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede à

____ (endereço
completo), DECLARA ciência quanto às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do
Regulamento de Licitações e Contratos - EBSEH quanto a acréscimo e supressão do objeto
contratual; rescisão contratual; e aplicação de sanções. DECLARA ainda que não haverá
prejuízo aos acordos assumidos perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes na
ata de registro de preços.

____, em ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal do Licitante)

DECLARAÇÃO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH

Em atenção ao artigo 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de sócios da empresa:

Nome dos sócios	CPF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____

(local e data)